



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E EDUARDO SAWAYA BRACHER, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CONDE DE BARCELOS.

COOPERANTE: EDUARDO SAWAYA BRACHER

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA CONDE DE BARCELOS

ÁREA A SER COOPERADA: 13.161,00 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 08 (oito)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

PROCESSO SEI N° 6050.2019/0006213-4

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da Subprefeitura de Pinheiros, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“COOPERADA”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. João Vestim Grande, e, do outro lado, EDUARDO SAWAYA BRACHER, residente á Rua Banibas, 1100 – Alto de Pinheiros – São Paulo, portador da cédula de Identidade RG nº 8.832.724-3 e inscrito no CPF sob nº 129.307.318-00 (“COOPERANTE”) ou, em conjunto, (“COOPERANTES”)

Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção da Praça Conde de Barcelos, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1. Limpeza de lixo semanalmente;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 1.1.2. Corte de grama quinzenalmente; e
- 1.1.3. Pintura de guias com cal mensalmente.
- 1.1.4. Troca de areia do tanque de areia do parquinho a cada 6 meses ou quando necessário.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

São responsabilidades do COOPERANTE:

- 2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
 - 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
 - 2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2019/0006213-4, aprovado pela COOPERADA.
 - 2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
 - 2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
 - 2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0006213-4.
 - 2.6.1. Fica autorizada a instalação de 08 (oito) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
 - 2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
 - 2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - 2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.
-



PREFEITURA DE SÃO PAULO

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o COOPERANTE será notificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0006934-1, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta apresentada pelo COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação o COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2.** O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3.** É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte do COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** O COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2019.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação n° /SUB-PI/2019, celebrado entre a
Subprefeitura de Pinheiros e EDUARDO SAWAYA BRACHER*

João Vestim Grande

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

EDUARDO SAWAYA BRACHER

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: